

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

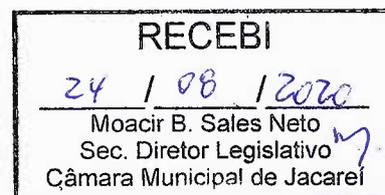
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 16/2020, de 21.08.2020

“Autoriza, em razão da pandemia da COVID-19, o Município de Jacareí a aplicar as suspensões previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020”.

PARECER Nº 173/2020/SAJ/WTBM



Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, que dispõe sobre autorização para aplicação pelo Executivo Municipal da suspensão de recolhimento de obrigações previdenciárias conforme previsto em na Lei Complementar 173/2020.

Assim está disposto no artigo 9º da referida Lei Complementar:

Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



§ 1º (VETADO).

§ 2º *A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.*

Conforme disposto na Justificativa que acompanha o projeto, a medida foi estabelecida para “provisionar recursos a fim de manter a qualidade dos serviços continuados”.

Na prática, a medida visa suspender, entre 1º de março a 31 de dezembro de 2020, os recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas pela Municipalidade ao Instituto de Previdência do Município de Jacareí (IPMJ). Também restariam suspensos os pagamentos das parcelas de acordos anteriormente celebrados entre o Executivo e aquela Autarquia.

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da proposição.

A organização financeira e orçamentária é assunto de inequívoco interesse local, pelo que o Município está autorizado a legislar sobre o tema conforme dispõe o artigo 30 da Constituição Federal.

O projeto em questão trata de aspectos relacionados ao orçamento e obrigações financeiras da Municipalidade, pelo que não há nada a ser questionado quanto à legitimidade do Prefeito para realizar a propositura.

Como não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos manifestar-se sobre o mérito do proposto, sendo tal prerrogativa exclusiva dos Vereadores, entendemos que o projeto não apresenta qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos. Assim, entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Parlamentares.

Cabe anotar que o projeto tramita em **regime de urgência**, nos termos do artigo 91, I, do Regimento Interno, pelo que devem ser adotadas as medidas cabíveis para o processamento em prazos diferenciados.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de **Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento**. Para aprovação é necessário do **voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros** da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 24 de agosto de 2020

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

09 m

Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei nº 016/2020

Ementa: *Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, que autoriza a aplicação da suspensão prevista no artigo 9º da Lei Complementar nº 173/2020, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 173/2020/SAJ/WTBM por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 24 de agosto de 2020.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico